

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-053/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-033/2014 CONFORME PROCESSO-262/2014**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 03/06/2014 16:35:29

**Protocolado por:** Débora Geib

**Dados da Leitura no Expediente**

**Situação:** Documento Lido

**Lido em:** 09/06/2014

**Lido Sessão:** Ordinária de 09/06/2014

**Lido por:** Débora Geib

**PARECER JURÍDICO COM RESSALVA  
AO PROJETO DE LEI N. 033/2014.**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Na Justificativa verifica-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº. 1824/2001, no sentido de determinar de quem será a responsabilidade de efetuar o pagamento das despesas com hóspedes oficiais. Informam que a solicitação se faz necessária para adequar a legislação a atual realidade fática onde cada secretaria vem suportando os custos com os hóspedes oficiais. Acrescenta-se, ainda, o fato de incluir a Autarquia Gramadotur na referida lei, pois a mesma recebe um grande número de hóspedes por conta de sua finalidade.

Primeiramente, cumpre ressaltar que entendo ser razoável e aceitável o pagamento de despesas de hospedagem, transporte e alimentação de autoridades convidadas para prestar algum serviço público e/ou de interesse público no Município, sendo, no entanto, necessário que seu uso seja de caráter excepcional, o que legitima tais despesas. Lembra-se que a razoabilidade desses montantes sempre poderá ser objeto de fiscalização e, apenas, o evidente abuso será objeto de coerção, com rejeição da respectiva conta.

Também solicitei posicionamento ao IGAM que dispôs que a matéria da proposição encontra respaldo legal no artigo 30 da Constituição Federal, pois compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Restou a informação de que entendem desnecessária a apresentação do projeto, uma vez que a despesa deve estar previa mente autorizada na Lei Orçamentária Anual, logo, não é o artigo da lei

específica que garante a existência dos créditos, mas sim a previsão na Lei Orçamentária.

No entanto, do meu ponto de vista mesmo sendo redundante esta previsão não vejo óbice a esta regulamentação do projeto.

Por fim, concordo com a necessária supressão do parágrafo único do artigo 6º., visto que é incompatível com a natureza da entidade, ou seja, o Prefeito autorizar estas despesas de autarquia que é pessoa jurídica com patrimônio e receita própria.

Destarte, opino pela viabilidade técnica do projeto, apenas sugerindo que o procedimento mais adequado seria a criação de uma lei própria para a Autarquia ou, mantendo o projeto que seja suprimido o texto do parágrafo único. Portanto, repasso aos Vereadores para análise de mérito.

---

Paula Schaumlöffel  
**Procuradora Geral**